



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL 1.547, DE 26 DE ABRIL DE 2021

"Altera a Lei Municipal nº 1.103 de 13 de janeiro de 2009, e dá outras providências"

O povo de Santana da Vargem por seus representantes aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº.1.103, de 12 de janeiro de 2009 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º Fica instituído o Programa Bolsa Trabalho - PBT, no Município de Santana da Vargem/MG, com o objetivo de auxiliar as famílias de baixa renda definidas pela Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos do Decreto Federal nº. 6135, de 26 de junho 2007, com cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional serão definidos, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O Programa Bolsa Trabalho consistirá:

I - na concessão de auxílio pecuniário mensal, em valor correspondente ao montante de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, para a realização de atividades comunitárias e de capacitação, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses;

II - O auxílio pecuniário previsto no inciso acima, só será pago, no caso da capacitação e/ou aperfeiçoamento profissional, quando esta for ministrada pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parcerias.

§1º O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do Programa Bolsa Trabalho - PBT, ou através seu representante legal, caso o beneficiário não possua conta bancária em qualquer instituição financeira e desde que justificada a impossibilidade de sua obtenção dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do referido auxílio poderá ser feito por cheque somente referente à primeira parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

§2º O beneficiário ou seu representante legal que se recusar ou retardar de forma injustificada de proceder à abertura de conta bancária que alude o §1º deste artigo terá retido o pagamento do auxílio pecuniário mensal até a sua regularização.

§3º Excepcionalmente, a concessão do auxílio pecuniário poderá ser prorrogada uma única vez por até 6 (seis) meses, a critério da coordenação do Programa, e, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso de Responsabilidade.

Art.3º Para habilitar-se no Programa, o beneficiário deverá Assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 8º, § 1º, desta lei.

Art. 4º A aferição da baixa renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e, poderá ser reanalisada a qualquer tempo, por pedido de qualquer pessoa ou de ofício pela Secretaria a qual o programa estiver subordinado.

Art. 5º Para participar do Programa Bolsa Trabalho - PBT, o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos na legislação específica, deverá:

I - cumprir a carga horária fixada pelo Programa Bolsa Trabalho;

II - não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Parágrafo único. A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Santana da Vargem.

Art.6º O Programa Bolsa Trabalho será implantado gradativamente, priorizando os beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art.7º A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

I - Durante a avaliação periódica da Secretaria Municipal de Ação Social ficar constatado que o beneficiário não está cumprindo com seus deveres estipulados no programa ou se a sua condição não mais se enquadrar nos requisitos estabelecidos no Decreto Federal nº. 6135, de 26 de junho 2007.

Art.8º Será excluído do Programa Bolsa Trabalho, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§1º Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art.9º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art.10 O Programa Bolsa Trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art.11 O Programa Bolsa Trabalho contará com uma Comissão de Apoio, presidida pela Secretaria Municipal de Ação Social, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, definida em Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

§ 1º A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa Bolsa Trabalho.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas.

Art.12 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria nº.0801.0802.244.0801.0.016.3.3.90.48.00.00, suplementadas se necessário.

Art.13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem/MG, 26 de abril de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL